



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Aviso

De acordo com o Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares Candidatos a Habitação Social), com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 30/2009, n.º 19/2010, n.º 32/2011 e n.º 22/2012, que foi publicado por forma a aliviar os encargos com habitação dos agregados familiares candidatos a habitação social, os requerentes interessados devem prestar atenção ao seguinte:

1. O período de candidatura é desde o dia de publicação do aviso até ao dia 30 de Novembro de 2012.
2. Os boletins de candidatura podem ser obtidos no Instituto de Habitação ou *downloaded* na *webpage* do IH www.ihm.gov.mo. O IH comunicará, por escrito, desde o dia de publicação do aviso, a todos os agregados familiares candidatos a habitação social, a candidatura, e enviará o boletim de candidatura e instruções para o preenchimento.
3. Os agregados familiares candidatos a habitação social beneficiários do abono de residência mantêm o direito à atribuição do abono de residência sem necessidade de apresentação de nova candidatura.
4. Os requisitos a que devem obedecer as candidaturas são os seguintes:
 - 1) Os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral de habitação social têm de preencher ainda os requisitos gerais de candidatura;
 - 2) O total do rendimento mensal do respectivo agregado familiar não pode ser superior aos valores constantes da tabela seguinte:

N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7 ou superior
Total do rendimento mensal (em patacas)	7,570	11,840	14,640	16,510	17,870	21,080	22,440

5. Os requerentes devem preencher o boletim de candidatura e a declaração que consta do mesmo, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos que podem ser entregues pessoalmente ou por carta registada no IH, no prazo de candidatura:
 - 1) Fotocópia do bilhete de identidade de residente de cada elemento do agregado familiar requerente;
 - 2) Documento comprovativo do rendimento mensal dos elementos do agregado familiar requerente.
6. O agregado familiar requerente pode ser dispensado da apresentação dos documentos refeitos no ponto anterior, quando os mesmos tiverem sido apresentados no IH depois do dia 9 de Julho de 2012.
7. A autorização da atribuição do abono será efectuada, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da instrução completa da candidatura, e comunicada, por escrito, aos respectivos agregados familiares requerentes. O abono de residência tem efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2012.
8. O abono de residência é atribuído num total de doze prestações mensais, sendo cada mês considerado como uma prestação. O montante do abono de residência é atribuído da seguinte forma:
 - 1) Aos agregados familiares requerentes compostos por uma ou duas pessoas, é atribuído o montante mensal de \$1 350,00 (mil e trezentas e cinquenta patacas);
 - 2) Aos agregados familiares requerentes compostos por três ou mais pessoas, é atribuído o montante mensal de \$2 050,00 (duas mil e cinquenta patacas).
9. O pagamento da 1.^a prestação do abono é feito, até ao fim do mês seguinte ao da autorização do pedido, por transferência para a conta bancária indicada pelo agregado familiar. O pagamento das restantes prestações do abono é feito, até ao fim de cada mês, por transferência para a conta bancária indicada pelo agregado familiar ou, em casos excepcionais devidamente justificados, por cheque à ordem do representante do agregado familiar.
10. Para quaisquer dúvidas, é favor dirigir-se ao IH, durante as horas normais de expediente, ou ligar para o telefone n.º 2859 4875.

O Presidente,

Tam Kuong Man

8 de Outubro de 2012